



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 102, de 15 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da AGR que homologou o Auto de Infração nº 42818 (processo SEI nº 53895837), lavrado em nome da empresa Calcário Urucu Ltda. (CNPJ nº 06.220.490/0001-18), conforme processo SEI nº 202300029005589.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 105/2017-CR, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344) que trata da homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela homologação do auto de infração, consignada no no Item 2, subitem 2.27, da ATA nº 18/2024 - AGR/CJ (59338504), em reunião realizada em 25/04/2024;

Considerando que a empresa Calcário Urucu Ltda., ainda que devidamente notificada acerca da penalidade aplicada, não interpôs recurso contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme registrado no Diário Oficial, anexo nº 66866313;

Considerando as manifestações constantes do processo, com especial destaque para o Relatório nº 329/2024 AGR/CREG3-16168 (processo SEI nº 68212706) e o Voto nº 301/2024 - AGR/CREG3-16168 (processo SEI nº 68214196), que passam a integrar a presente decisão como fundamentos essenciais;

Considerando, ainda, a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, proferida durante a reunião realizada no dia 09 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Manter a decisão consubstanciada na Resolução nº 376/2024-CJ (processo SEI nº 59489542), preservando-se, por conseguinte, o Auto de Infração nº 42818 (processo SEI nº 53895837), nos termos da fundamentação exposta, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 15 dias do mês de janeiro de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente

Gabinete do Conselheiro Presidente
Avenida Goiás 305 - Bairro Setor Central - CEP 74115-010 - Goiânia - GO - Ed. Visconde de Mauá



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 30/01/2025, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69427632** e o código CRC **31EAF882**.



Referência: Processo nº 202300029005589



SEI 69427632